

ACÓRDÃO N. 5849/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 031.490/2010-7.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas.
3. Unidade: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.
4. Responsáveis: Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, CPF 343.945.911-04; Teresa Cristina Lustoza Dantas, CPF 225.492.341-20; Luciana Ferreira Machado, CPF 026.007.357-12; Elcione Diniz Macedo, CPF 301.691.866-87; Eglaisa Micheline Pontes Cunha, CPF 564.229.201-30; Flávia Monteiro de Castro Campos, CPF 287.352.261-53; Magda Oliveira de Myron Cardoso, CPF 295.784.930-53; Octavio Luiz Leite Bitencourt, CPF 151.358.701-30; Renato Stoppa Candido, CPF 227.209.521-68.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado – Secex-Admin.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades – SE/Mici, concernente ao exercício de 2009.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar regulares as contas de Teresa Cristina Lustoza Dantas, Flávia Monteiro de Castro Campos, Octavio Luiz Leite Bitencourt, Luciana Ferreira Machado, Elcione Diniz Macedo e Eglaisa Micheline Pontes Dantas, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, dando quitação plena aos responsáveis;

9.2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Rodrigo José Pereira Leite Figueiredo, então Secretário Executivo do Ministério das Cidades, dando-lhe quitação, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.3. sobrestar as contas da Sra. Magda Oliveira de Myron Cardoso, então Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração, e do Sr. Renato Stoppa Candido, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos, até o julgamento de mérito do TC 040.953/2012-2, bem como do processo a ser futuramente constituído para realização da audiência dos responsáveis pela renovação indevida do Contrato n. 04/2006, celebrado entre a Secretaria Executiva do Ministério das Cidades e a Gráfica e Editora Brasil Ltda.;

9.4. determinar à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, com fundamento no artigo 197 do RI/TCU c/c o artigo 8º da Lei 8.443/1992, que instaure a devida Tomada de Contas Especial no prazo de trinta dias para, dentre outras providências, quantificar o valor do débito oriundo dos serviços prestados pela Gráfica e Editora Brasil Ltda., no âmbito do Contrato n. 04/2006, uma vez que foram adotadas, como parâmetro para mensuração do valor dos serviços prestados, planilhas de preço comprovadamente antieconômicas, conforme apontam os Acórdãos 1.337/2011 – TCU – Plenário, 1.077/2012 – TCU – Plenário e 2.355/2012 – TCU – 2ª Câmara, informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;

9.5. determinar à SecexAdmin que:

9.5.1. constitua processo apartado, com fundamento no art. 37 da Resolução TCU n. 191/2006, para:

9.5.1.1. promover a audiência dos responsáveis a seguir discriminados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de renovação indevida do Contrato n. 04/2006, celebrado entre o Ministério das Cidades e a Gráfica e Editora Brasil Ltda.:

9.5.1.1.1. José Maria Martins, então gestor substituto do contrato, por ter solicitado a primeira prorrogação da sua vigência em 27/2/2007;

9.5.1.1.2. Francisco Cavalcante Bizerra, então gestor titular do Contrato 04/2006, por ter solicitado as segunda e terceira prorrogações da vigência do referido ajuste em 18/2/2008 e 25/11/2008, respectivamente;

9.5.1.1.3. Francisco de Assis Rodrigues Fróes, então Coordenador de Licitações e Contratos do Ministério das Cidades, por ter solicitado as primeira e segunda prorrogações da vigência do Contrato n. 04/2006 em 15/03/2007 e 19/02/2008, respectivamente;

9.5.1.1.4. Hudson Cavalcante de Araújo, então Coordenador de Licitações e Contratos do Ministério das Cidades, por ter solicitado a terceira prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2006 em 20/11/2008;

9.5.1.1.5. Rosilene Saraiva Ribas de Ornelas, então Assessora Técnica da Coordenação de Licitações e Contratos do Ministério das Cidades, por ter aprovado a solicitação sobre a terceira prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2006 em 09/02/2009;

9.5.1.1.6. Renato Stoppa Cândido, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos do Ministério das Cidades, por ter dado andamento aos procedimentos relativos às primeira, segunda e terceira prorrogações da vigência do Contrato n. 04/2006 em 27/02/2007, 26/02/2008 e 14/01/2009, respectivamente;

9.5.1.1.7. Wilson Felicíssimo Lima, então Coordenador Geral de Recursos Logísticos Substituto do Ministério das Cidades, por ter dado andamento aos procedimentos relativos à segunda prorrogação da vigência do Contrato n. 04/2006;

9.5.1.1.8. Ulisses Fernando Silva, então Assessor Jurídico do Ministério das Cidades, por ter chancelado a proposta sobre as primeira, segunda e terceira prorrogações da vigência do Contrato n. 04/2006;

9.5.1.1.9. Maria Emília da Cruz Dias Ribeiro, então Consultora Jurídica Substituta do Ministério das Cidades, por ter aprovado o Parecer Conjur/MCidades n. 757/2007;

9.5.1.1.10. Cleucio Santos Nunes, então Consultor Jurídico do Ministério das Cidades, por ter aprovado o Parecer Conjur/MCidades n. 204/2008 e o Parecer Conjur/MCidades n. 124/2009; e

9.5.1.1.11. Magda Oliveira de Myron Cardoso, então Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério das Cidades, por ter assinado os primeiro, segundo e terceiro termos aditivos ao Contrato n. 04/2006, que estabeleceram, dentre outras disposições, novas vigências ao referido ajuste;

9.5.1.2. promover a audiência dos responsáveis a seguir discriminados, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei 8.443/1992, em razão de execução de despesas por agências de publicidade, no âmbito dos Contratos ns. 23 e 24/2009, sem autorização prévia do Ministério das Cidades:

9.5.1.2.1. Maria Regina Pires, gestora titular dos contratos de publicidade ns. 23/2009 e 24/2009, por não ter identificado a ocorrência de despesas sem a prévia autorização do Ministério das Cidades, descumprindo os subitens 4.1.15 e 6.6 dos referidos contratos, por ocasião da realização dos serviços de que tratam as notas fiscais ns. 10409 e 16919, emitidas pelas agências Artplan Comunicação S/A e Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda., respectivamente, conforme constam dos processos administrativos 80000.044041/2009-93 e 80000.043854/2009-66; e

9.5.1.2.2. Sônia de Oliveira Barbosa, gestora substituta do Contrato n. 23/2009, por ter atestado os serviços relativos à nota fiscal n. 10409 sem ter verificado se havia a autorização de que tratam os subitens 4.1.15 e 6.6 do referido ajuste;

9.5.1.3. adotar as providências a seu cargo com vistas a avaliar se houve a efetiva prestação dos serviços de publicidade indicados nas notas fiscais ns. 10.409 e 16.919, emitidas, respectivamente, pela agência Artplan Comunicação S/A e pela empresa Agnelo Pacheco Criação e Propaganda Ltda.;

9.5.2. constitua processo para o monitoramento do cumprimento da deliberação contida no subitem 9.4 acima, nos termos do art. 42 da Resolução TCU n. 191/2006;

9.5.3. junte cópia das peças 33 a 38 e 62 a 64 destes autos às contas da Secretaria Executiva do Ministério das Cidades relativas a 2006 (TC 018.750/2007-8), a fim de que subsidie a análise da gestão do órgão naquele exercício, em razão de ter sido celebrado o Contrato n. 04/2006

com a Gráfica e Editora Brasil Ltda. oriundo da adesão indevida à Ata SRP n. 22/2005, promovida pelo Ministério do Turismo, bem como da falta de estimativa do custo do objeto dos serviços gráficos;

9.6. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades.

10. Ata nº 34/2013 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 24/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-5849-34/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz (Presidente).

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradora-Geral